

TESTAMENTO QUE FAZ O REV.º PADRE FRANCISCO NUNES DA SILVA EM 25 DE DEZEMBRO DE 1868

Fonte: 1869-01-08 - 1874-05-13, Santarém. Autos cíveis de inventário entre maiores dos bens que ficaram por morte do Prior Francisco Nunes da Silva. PT/ADSTR/JUD/TJSTR/A - Portugal, Arquivo Distrital de Santarém. Tribunal Judicial da Comarca de Santarém: Cível. 1.º ofício de Santarém. Mç. 21, f. 63-64v.

Em nome de Deus Amen. – Saibam quantos este publico instrumento de testamento, ou codicilo, ou como em Direito melhor lugar tiver mais firme e válido fôr, virem, que sendo no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oitocentos sessenta e oito – aos vinte e cinco dias do mez de Dezembro do dito anno nesta Vila de Santarem e casas de residência do Reverendo Padre Francisco Nunes da Silva, na Rua direita, onde eu Tabellião a seu chamado vim e ahi se achava presente doente de cama o dito Reverendo Padre Francisco Nunes da Silva, Prior da extinta Igreja de São Julião, de maioridade, pessoa bem conhecida de mim Tabellião, e das testemunhas presentes ao deante nomeadas e assignadas, às quaes igualmente conheço, e de todos serem os proprios dou minha fé; assim como porto por fé estar o Testador em seu perfeito juizo, plena liberdade, e livre de toda e qualquer coação, segundo o meu parecer, e o parecer das mesmas testemunhas que comigo se conformaram. – E logo por ele Reverendo Padre Francisco Nunes da Silva me foi ditto na presença das ditas testemunhas, que tendo já feito seu testamento cerrado, em que dispoz livremente de seos bens, - testamento que no dia em que ultimamente foi sacramentado entregou a Direcção do Monte-Pio-Artistico d’esta Villa sob a invocação de Nossa Senhora da Conceição, a fim de por morte delle Testador o darem á execução; - mas tendo conhecido com o andar do tempo a necessidade de fazer no mesmo testamento algumas revogações e alterações: – declara por este publico instrumento, que quer, e é sua vontade livre e expontanea, que aquelle testamento valha, e subsista em todas as suas partes, mas tao somente na parte não revogada ou alterada pela presente disposição. – Disse que n’esta conformidade; e usando da faculdade que lhe concede o artigo mil setecentos e cinquenta e cinco do Codigo Civil, passa a fazer as seguintes disposições que em parte revogam e alteram o mesmo testamento. – Declarou elle testador que possui oito contos de reis em Letras – sendo uma letra de seis contos de reis acceita por Silverio Alves da Cunha d’esta Vila, outra letra d’um conto de reis acceita pelo mesmo Silverio Alves da Cunha, – e outra de um conto de reis acceita por Manuel Maria Holbeche, que todas perfasem os referidos oito contos em letras; – e que mais possui em dinheiro doze contos de reis, – pefasendo estas duas addições vinte contos de reis. – Declarou que d’estes vinte contos de reis, deixa em legado ao referido Silverio Alves da Cunha a quantia de dez contos de reis, – e a José de Faria Pereira residente n’esta Villa, deixa em legado os outros dez contos de reis. – Declarou que nomeia por seus testamenteiros os refferidos Silverio Alves da Cunha e José de Faria Pereira a quem roga hajam de acceitar esta

testamentaria, – revogando por esta forma a nomeação de testamenteiro que fez n'aquelle seu testamento cerrado. – Disse que por esta forma ha por feita e concluida a presente disposição, a qual quer que se cumpra e guarde como nella se contem, sendo estas as unicas alterações que tinha a fazer no seu testamento cerrado a que se reffere na presente disposição, – e quere que o mesmo em tudo o mais produza os efeitos legais, pois o há por bom e valido. – Assim o testou perante as testemunhas presentes a toda esta disposição. – Antonio José d'Oliveira logista – Joaquim Augusto da Porciuncula empregado da Camara Municipal – Manuel da Silva ourives – Joaquim José da Silva Caldas ourives – e Manuel Ferreira Gonçalves Branco, logista, todos de maior idade e moradores n'esta Villa que assignam corn o testador sendo o presente instrumento lido perante todos em vos alta por mim Tabellião Simão Antonio de Carvalho que o escrevi e assigno em publico e raso. – Lugar do signal publico – Em testemunho de verdade – O Tabellião – Simão Antonio de Carvalho – Prior Francisco Nunes da Silva – Antonio José d'Oliveira – Joaquim Augusto da Porciuncula – Manoel da Silva – Joaquim José da Silva Caldas – Manoel Ferreira Gonçalves Branco.

Extrahido de minha nota para titulo do testador. – Eu Tabellião Simão Antonio de Carvalho que a sobrescrevi e assigno em publico e raso.